

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DO
PARANÁ – SPPRPREV**

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Pedro do Paraná – SPPRPREV é órgão técnico de assessoramento do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, instituído pela Lei Complementar nº 089/2015 e alterações.

Art. 2º. O Comitê tem por finalidade acompanhar, analisar e propor ações relacionadas à gestão e aplicação dos recursos financeiros do RPPS, observadas as normas da Secretaria de Previdência, do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 3º. O Comitê de Investimentos **será preferencialmente** constituído pelos seguintes membros, conforme dispõe o §4º do art. 26 da Lei Complementar nº 089/2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 088/2023:

- o Diretor-Presidente da Unidade Gestora;
- o Diretor Financeiro da Unidade Gestora;
- o Gestor de Recursos, devidamente certificado conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022;
- um representante dos segurados ativos e inativos.

§1º A composição do Comitê de Investimentos poderá ser ajustada conforme a estrutura administrativa da unidade gestora, devendo, em qualquer hipótese, ser assegurado o funcionamento regular do colegiado com no mínimo três membros efetivos e o Gestor de Recursos, observada a participação técnica obrigatória do Gestor de Recursos devidamente certificado, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados por ato do Diretor-Presidente do SPPRPREV, observados os critérios de representatividade, capacidade técnica e regularidade funcional.

§3º O mandato dos membros coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo permitida a recondução mediante nova designação formal.

§4º Em caso de vacância, afastamento ou desligamento, novo integrante será nomeado por ato do Diretor-Presidente, observados os requisitos legais e técnicos previstos neste regimento.

§5º O Comitê exercerá suas atividades de forma colegiada, técnica e imparcial, devendo todos os membros comprovar conhecimento básico sobre finanças, investimentos e gestão previdenciária, podendo essa comprovação ocorrer por meio de certificação emitida por entidade reconhecida pela Secretaria de Previdência, conforme previsto na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Parágrafo único. O Gestor de Recursos deverá, obrigatoriamente, possuir certificação vigente e reconhecida pela Secretaria de Previdência, sendo o responsável técnico pelas análises e pareceres financeiros apresentados ao Comitê.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Comitê de Investimentos:

- I. propor e acompanhar a execução da Política Anual de Investimentos;
- II. analisar a rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações financeiras;
- III. avaliar e propor ajustes na carteira de investimentos;
- IV. zelar pelo cumprimento das normas do CMN, da Secretaria de Previdência e das políticas internas;
- V. recomendar correções em caso de descumprimento das diretrizes legais;
- VI. manter registro atualizado das reuniões e deliberações.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 5º. O Comitê de Investimentos reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois de seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, por meio de comunicação escrita ou eletrônica.

§ 2º As sessões somente serão instaladas com a presença mínima de dois membros.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º As reuniões e votações serão registradas em ata que deverão ser numeradas e assinadas por todos os participantes, devendo conter, quando houver, resumo dos relatórios e pareceres emitidos.

CAPÍTULO V – DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º. As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na mesma reunião, salvo deliberação em contrário.

§ 1º Por decisão da maioria, a discussão de qualquer matéria poderá ser adiada para a reunião seguinte.

§ 2º Qualquer membro poderá solicitar vistas da matéria em debate, devendo devolvê-la na reunião seguinte.

§ 3º Durante as discussões, qualquer membro poderá levantar questão de ordem, que será decidida pelo Presidente, com base neste Regimento ou nas normas do RPPS.

§ 4º Encerrada a discussão, cada membro poderá se manifestar por até três minutos para encaminhar a votação.

CAPÍTULO VI – DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 10. Encerrada a discussão, as votações serão nominais, registradas em ata, e as decisões serão tomadas por maioria simples, exigindo-se, no mínimo, dois votos favoráveis.

§ 1º As decisões e recomendações, quando houver, do Comitê serão registradas em ata e formalizadas em Parecer e assinada pelos presentes.

§ 2º Não será permitido voto por procuração ou delegação.

CAPÍTULO VII – DAS ATAS E RELATÓRIOS

Art. 7º. As atas e relatórios deverão ser numerados, rubricados e arquivados em ordem cronológica no SPPRPREV.

Parágrafo único. As atas serão assinadas pelos membros presentes, arquivadas em ordem cronológica no SPPRPREV.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As recomendações do Comitê de Investimentos terão caráter consultivo e deverão ser submetidas ao Conselho Deliberativo para homologação quando envolverem alterações na Política de Investimentos.

Art. 9º. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Comitê de Investimentos, observada a legislação municipal e federal vigente.

Art. 10º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação em reunião do Comitê e será publicado no mural oficial do SPPRPREV.